

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I nº 691

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI
nº 670, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974
(Código Tributário Municipal) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 6º, 50, 51, 106, 110 e 126 e o nº 20 do Anexo I da Lei nº 670/974.

Art. 2º - O artigo 6º passa a ter a seguinte redação: O PTM é um padrão fixado em Lei, expresso em termos de cruzeiros e corrigido anualmente, de acordo com os decretos baixados pelo Poder Executivo/Federal, de conformidade com o artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975."

Art. 3º - O artigo 50 passa a ter a seguinte redação: "O extravio, destruição ou recusa na apresentação por qualquer motivo, de qualquer dos livros ou documentos fiscais previstos na legislação, de tal modo que impeça a comprovação exata do preço efetivo dos serviços prestados, sujeitará o contribuinte, independentemente das multas e dos procedimentos de que tratam os artigos 49 e 51, a multa de 0,06/ do PTM vigente no Município, a época de sua imposição".

Art. 4º - O artigo 51 passa a ter a seguinte redação: "O não cumprimento de qualquer das demais formalidades de comprovação, previstas na legislação, sujeitará o contribuinte, independentemente de multas e dos procedimentos de que tratam os artigos 49 e 50, à multa de 0,03 do PTM vigente no município à época de sua imposição."

Art. 5º - O artigo 106 passa a ter a seguinte redação: "Os responsáveis por loteamento ficam obrigados, sob pena de multa no valor de 0,18 do PTM do Município, a fornecer no mês de janeiro de cada / ano, ao órgão fazendário competente, a relação dos lotes que no ano anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço, os números de quarteirão e do lote e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário."

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

1299

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c o n t i n u a ç ã o -

Art. 6º - O artigo 110 passa a ter a seguinte redação: " A falta de inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços, por parte do Contribuinte que esteja obrigado a tal, ficará sujeito à multa de 0,06 do PTM no Município."

Art. 7º - O artigo 126 passa a ter a seguinte redação: " O Padrão Tributário Municipal (PTM) previsto nos artigos 5º e 6º do Código Tributário Municipal é fixado em cr\$ 5.620,00 (cinco mil, seicentos e vinte cruzeiros)."

Art. 8º - Ficam considerados notificados para o pagamento dos tributos, os contribuintes que receberem o documento de arrecadação (DAM), valendo este como notificação.

Art. 9º - Todos os valores expressos no Código Tributário Municipal em cruzeiros, serão atualizados em função dos índices de correção de acordo com os decretos baixados pelo Poder Executivo Federal, de conformidade com o artigo 2º da Lei nº 6.205 de 29 de abril de 1975.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 16 de dezembro de 1975.-

(PRIMO LAMBORGHINI)
Presidente da Câmara